



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Resolução nº 01, de 17 de março de 2020.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão-GO, o Projeto de Resolução Nº 01/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o qual: "***Regulamenta o sistema de utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás e dá outras providências***".

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos vereadores, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Câmara Municipal, matéria de sua competência prevista, no art. 15, I da Lei Orgânica do Município de Catalão-GO e no art. 103 c/c art. 138 do Regimento Interno desta Casa.



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto está em consonância com o art. 93, § 1º, “d” e § 2º c/c Art. 95, inciso IV, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão (GO).

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Cumpre ressaltar que veículo oficial é aquele destinado ao uso dos vereadores ou servidores que tenham como atribuição, em virtude do cargo ou função, representar “*externa corporis*” a Casa.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Ainda, cabe explicitar que o presente parecer também não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

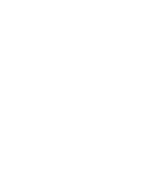
S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 20 de março de 2020.


Diogo Silva Mesquita
Procurador Geral


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico